

LEI Nº 513

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Moema - MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à aquisição de duas casas de residência no Conjunto Habitacional Antônio Pedro Montezuma, na cidade de Moema - MG, atualmente de propriedade de terceiros.

ART. 2º - As residências cuja aquisição se autoriza pela presente lei se destinam a ser cedidas a terceiros, órgãos públicos, autarquias, ou quem seja, a critério da Administração Municipal, sob regime de COMODATO.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendir importância correspondente à avaliação dos mesmos imóveis, a ser procedida por Comissão Especial a ser designada por Decreto do Executivo Municipal.

ART. 4º - Para atorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, por Decreto criar crédito especial, cancelando total ou parcialmente dotações do orçamento vigente até o montante a ser dispendido para as aquisições.

ART. 5º - As residências cuja aquisição se autoriza por esta lei, localizam-se à Rua "A", nº 196 (cento e noventa e seis), e à Rua "E", nº 201 (duzentos e um).

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação. -

Prefeitura Municipal de Moema,
Aos 06 de julho de 1990.



Júlio Anunciação Lacerda

* Prefeito Municipal *